



CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações)

Procedimento n.º 034/2014

Aquisição de Produtos de Alimentação – Carnes Frescas - 2015

Aquisições e Procedimentos de Categorias não existentes nos Acordos-Quadro -
ANCP

CONTRATO Carnes Frescas - 2015



Contrato de Aquisição de Produtos de Alimentação/ Carnes Frescas - 2015

Entre:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SILVES, NPC: 600085007, com sede na Escola Secundária de Silves, sita em Largo da República, 8300-111 Silves, representada neste ato por João António Mourinho Vieira Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas para a decisão de contratar e adiante designado como primeiro outorgante

e

MAGOMEAT - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA, com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 508802520, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato representada por Fernando Gonzalez Garbin, portador da autorização de residência n.º 016387, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando que a despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pelas verbas dos Serviços de Ação Social Escolar.

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado por Despacho de 02 de fevereiro de 2015, do Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Silves.

Considerando que a minuta do presente contrato foi aprovada por despacho de 02 de fevereiro de 2015, do Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Silves.

Considerando que o segundo outorgante fez prova de que tem a situação regularizada no que concerne a dívidas ao Estado e Contribuições à Segurança Social Portuguesa, entregando para o efeito os demais documentos de habilitação solicitados.



É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, no âmbito do concurso público com a referência «Procedimento n.º 034/2014» e a designação «Aquisição de Produtos de Alimentação – Carnes Frescas – 2015», dos seguintes bens, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante de doze de janeiro de dois mil e quinze, documentos que fazem parte integrante deste contrato:

a) Lote 1 – CARNE DE VACA

Bifes – 230 kg (duzentos e trinta quilos)

Carne de vaca para assar – 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilos)

Carne de vaca para guisar – 220 kg (duzentos e vinte quilos)

Carne de vaca picada – 750 kg (setecentos e cinquenta quilos)

b) Lote 2 – CARNE DE PORCO

Febras – 250 kg (duzentos e cinquenta quilos)

Costeletas – 750 kg (setecentos e cinquenta quilos)

Perna/Pá para assar sem osso – 400 kg (quatrocentos quilos)

Perna/Pá (cubos) – 400 kg (quatrocentos quilos)

Lombo – 500 kg (quinhentos quilos)

c) Lote 3 – CARNE DE BORREGO

Pernas e pás limpas (para estufar) – 300 kg (trezentos quilos)

d) Lote 4 – CARNE DE COELHO

Coelho (para estufar) – 300 kg (trezentos quilos)

e) Lote 5 – CARNE DE PERÚ

Peito/Bifes – 2000 kg (dois mil quilos)

Coxas – 1500 kg (mil e quinhentos quilos)

f) Lote 6 – PATO

Pato – 1300 kg (mil e trezentos quilos)

g) Lote 7 – FRANGO



Frango (aos quartos) – 2700 kg (dois mil e setecentos quilos)
Frango (para fritar/arroz) – 150 kg (cento e cinquenta quilos)
Frango (para estufar) – 2600 kg (dois mil e seiscentos quilos)
Peito – 100 kg (cem quilos)

li) Lote 8 – PRODUTOS DE SALSICHARIA

Chouriço de carne – 120 kg (cento e vinte quilos)
Chouriço de sangue – 20 kg (vinte quilos)
Farinhelra – 15 kg (quinze quilos)
Alhelra – 100 kg (cem quilos)
Bacon – 70 kg (setenta quilos)

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. O preço do presente contrato é de €43.666,50 (quarenta e três mil euros e seiscentos e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos), repartidos da seguinte forma:

a) Lote 1 – CARNE DE VACA com o preço de € 6.216,00 (seis mil duzentos e dezasseis euros) e os seguintes preços unitários:

Blifes – ao preço de €4,70 por quilo
Carne de vaca para assar – ao preço de €4,18 por quilo
Carne de vaca para gulsar – ao preço de €3,2 por quilo
Carne de vaca picada – ao preço de €3,4 por quilo

b) Lote 2 – CARNE DE PORCO com o preço de € 6.010,00 (seis mil e dez euros) e os seguintes preços unitários:

Febras – ao preço de €2,85 por quilo
Costeletas – ao preço de €2,45 por quilo
Perna/Pá para assar sem osso – ao preço de €2,45 por quilo
Perna/Pá (cubos) – ao preço de €2,45 por quilo
Lombo – ao preço de €3,00 por quilo

c) Lote 3 – CARNE DE BORREGO com o preço de € 1.755,00 (mil setecentos e cinquenta e cinco euros) e os seguintes preços unitários:

Pernas e pés limpas (para estufar) – ao preço de €5,85 por quilo

d) Lote 4 – CARNE DE COELHO com o preço de €1.134,00 (mil cento e trinta e quatro euros) e os seguintes preços unitários:



Coelho (para estufar) – ao preço de €3,78 por quilo

- e) **Lote 5 – CARNE DE PERÚ** com o preço de **€ 13.925,00 (treze mil novecentos e vinte e cinco euros)** e os seguintes preços unitários:

Pelto/Bifes – ao preço de €4,90 por quilo

Coxas – ao preço de €2,75 por quilo

- f) **Lote 6 – PATO** com o preço de **€3.510,00 (três mil quinhentos e dez euros)** e os seguintes preços unitários:

Pato – ao preço de €2,70 por quilo

- g) **Lote 7 – FRANGO** com o preço de **€10.125,00 (dez mil cento e vinte cinco euros)** e os seguintes preços unitários:

Frango (aos quartos) – ao preço de €1,80 por quilo

Frango (para fritar/arroz) – ao preço de €1,80 por quilo

Frango (para estufar) – ao preço de €1,80 por quilo

Pelto – ao preço de €3,15 por quilo

- h) **Lote 8 – PRODUTOS DE SALSICHARIA** com o preço de **€991,50 (novecentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos)** e os seguintes preços unitários:

Chouriço de carne – ao preço de €2,75 por quilo

Chouriço de sangue – ao preço de €2,60 por quilo

Farinhelra – ao preço de €2,60 por quilo

Alhelra – ao preço de €3,15 por quilo

Bacon – ao preço de €3,65 por quilo

2. Pelo fornecimento dos produtos previstos na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo apenas o valor dos produtos requisitados e efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

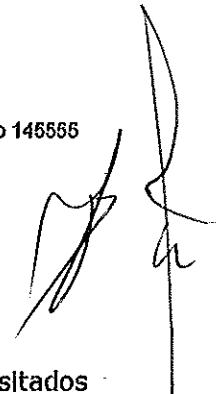
3. Durante a vigência contratual para os bens a fornecer, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração para preço superior ao apresentado.

4. Ao primeiro outorgante é reservado o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato tem a duração de 365 dias e entra em vigor na data da sua celebração.

**Cláusula 4.ª****Prazo e local de entrega dos produtos**

1. O segundo outorgante deverá fazer entrega dos bens, sempre que requisitados pelo primeiro outorgante, sem qualquer anomalia e em perfeito estado de conservação, nos estabelecimentos de educação indicados, de acordo com a requisição elaborada, acompanhados de fatura discriminativa dos produtos.
2. Os bens são entregues no dia seguinte à data da encomenda, entre as 8:00 horas e as 9:00 horas na morada dos estabelecimentos de ensino indicados pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª**Prazos de pagamento**

1. O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento dos bens requisitados e efetivamente fornecidos pelo segundo outorgante, após a apresentação da respetiva faturação, imediatamente a seguir à disponibilização das verbas pela Delegação Regional de Educação do Algarve.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante logo que estejam reunidas as condições mencionadas no ponto anterior.

Cláusula 6.ª**Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos de autorização prevista anteriormente, o primeiro outorgante apreciará, designadamente, se aquele não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 7.ª**Penalidades**

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes no caderno de encargos e respetivo anexo A, sendo que devem ser entregues em perfeitas condições de conservação e consumo para os fins a que se destinam.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.
4. O incumprimento dos prazos fixados no ato do fornecimento confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária.
5. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do primeiro outorgante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
6. Sem prejuízo da sanção prevista no número 4 da presente cláusula, o primeiro outorgante, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens poderá anular a sua encomenda.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Resolução contratual

É designadamente justa causa de resolução contratual, a verificação por parte do primeiro outorgante, do não cumprimento das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor e/ou a não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no caderno de encargos do procedimento com a referência «Procedimento n.º 034/2014» e a designação «Aquisição de Produtos de Alimentação – Carnes Frescas - 2015», por parte do segundo outorgante, resultando assim, na resolução imediata do contrato.

Cláusula 10.ª

Assinatura do contrato



1. O contrato será efetuado pelo primeiro outorgante, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.
2. Será ainda disponibilizado na sua íntegra na plataforma eletrónica Gatewin com endereço <https://www.compraspublicas.com>.

Cláusula 11.ª

Normas subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no contrato, caderno de encargos e respetivo anexo A, do procedimento com a referência «Procedimento n.º 034/2014» e a designação «Aquisição de Produtos de Alimentação - Carnes Frescas - 2015», aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todas as litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

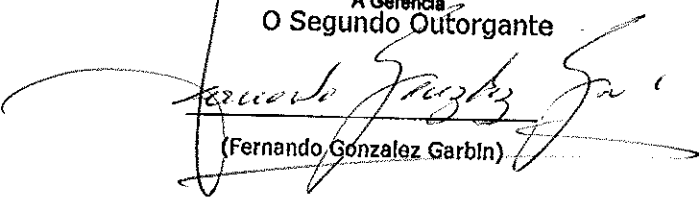
Agrupamento de Escolas de Silves, em 18 de Febrero de 2015

O Primeiro Outorgante


(João António Mourinho Vieira Gomes)

MAGOMEAT - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA

A Gerência
O Segundo Outorgante


(Fernando Gonzalez Garbín)